



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande do Norte		
EMENTA: Homologa o Regimento Escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande do Norte, situada em Maranguape.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04135813-9	PARECER: 0235/2005	APROVADO: 25.05.2005

I – RELATÓRIO

João Carvalho Araújo, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande do Norte, situada no Município de Maranguape, solicita, neste processo protocolado sob o nº 04135813-9, a homologação do Regimento Escolar, corrigidos os erros apontados pelo Parecer nº 320/2002 que renovou o credenciamento e reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Examinado à luz da Lei nº 9.394/96, o Regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande do Norte está corrigido de qualquer ilegalidade, restando apenas imperfeições, como tecnicamente, até o número dez usa-se o ordinal e a partir do dez, o numeral e, ainda tendo o artigo apenas um parágrafo, esse é único, e, mais de um, usa-se o símbolo §. No mais, lamenta-se apenas a escola não adotar as prerrogativas que a Lei lhe outorga, como a progressão parcial e outras.

III – VOTO DO RELATOR

Pela homologação do Regimento Escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande do Norte, em Maranguape.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0235/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2005.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC